



## RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 68, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2023.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião realizada nos dias 09,10,11 e 12 de maio de 2022, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XIV, do artigo 18, da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ampliação de serviços, conforme disponibilidade orçamentária, diante da conjuntura atual e das demandas existentes.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2023, apresentados pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério da Cidadania - MC, considerando:

I - Na Proteção Social Básica:

- Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, considerando a rede existente em 2022;
- Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- Manutenção das Equipes Volantes;
- Manutenção das Lanchas da Assistência Social; e
- Manutenção do Acesso ao Trabalho.

II - Na Proteção Social Especial:

- Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, Centros Pop e Centros Dia e similares, considerando a rede existente em 2022;
- Manutenção dos serviços de alta complexidade, considerando a rede existente em 2022, inclusive o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e
- Manutenção das ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil - AEPETI.

III - Nos Benefícios Assistenciais:

- Manutenção de recursos vinculados ao pagamento e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada – BPC, da Renda Mensal Vitalícia – RMV e do Auxílio-Inclusão (AI).

IV - Na Gestão do SUAS:

- Recomposição do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS) e manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio-Brasil (IGD-PAB).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

**ALDENORA GOMES GONZÁLEZ**

Presidente em exercício do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS